



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2349/2022

**REVOGA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
INTITULADO NA LEI Nº 993-1984**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica revogada a denominação da Rua “Francisco Sinfrônio”, com localização no Bairro Jardim de Minas, no Distrito de Pedra do Sino, intitulada no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 993-1984, de 03 de abril de 1984.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Dirigimos a essa Casa Legislativa para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa revogar a denominação da “Rua Francisco Sinfrônio”, intitulada no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 993-1984.

Tal denominação foi efetuada em 02 (duas) oportunidades, ou seja, em 02 (duas) leis, em lugares distintos, uma denominada na Lei nº 853-1979 e a outra na Lei nº 993-1984 (cópias anexas), embora sejam ambas no Distrito de Pedra do Sino.

Essa inconsistência foi detectada graças a um serviço que a Administração Municipal vem desenvolvendo no setor de cadastro de imóveis do Município.

Ao se depararem com tal situação, os servidores responsáveis pelo levantamento foram “*in loco*” e constataram que o logradouro denominado na Lei nº 853-1979 encontra-se com edificações e com infraestrutura, já o da Lei nº 993-1984, encontra-se desprovido de infraestrutura, bem como não possui nenhum tipo de edificação.

Desta forma, para que seja regularizada tal situação, estamos propondo a revogação da denominação contida na Lei nº 993-1984, uma vez que se encontra desabitada e sem a disponibilidade dos serviços básicos à população.

Como poder ser verificado, a nossa proposição é essencialmente técnica, visa tão somente a regularização de uma incongruência levantada na denominação de logradouros no Distrito de Pedra do Sino.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, esperando que a matéria tenha a acolhida necessária por parte dos Nobres Edis e sua aprovação aconteça dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal